

PARECER 761/01 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 295/00.**

O presente Projeto de Lei nº 295/00, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a instituição de normas para a instalação de cercas de segurança eletrificadas em imóveis, e dá outras providências.

O projeto de lei, segundo o seu autor, visa coibir instalações irregulares, de modo a eliminar a possibilidade de graves acidentes. Para tanto o projeto prevê em seu art. 1º a existência de um alvará de instalação a ser emitido pelo órgão municipal competente desde que a empresa responsável pela instalação obedeça às exigências técnicas estabelecidas pelo art. 2º do mesmo projeto. O autor também estabelece uma multa com valor de 2.250 UFIRs para os infratores.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade, considerando que a matéria não é objeto de restrições pelo Código de Obras e Edificações. Entendeu também aquela Comissão que trata-se de matéria sujeita a quorum de maioria simples para deliberação, dispensada, portanto, da votação em Plenário, cabendo esta prerrogativa às Comissões Permanentes.

Analisando o projeto de lei, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente encontrou que até o momento não existem normas técnicas reguladoras dessa matéria na Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Prejudicados, portanto, ficam os termos do art. 2º do presente projeto que estabelecem que o projeto de instalação do equipamento deverá obedecer às recomendações das normas técnicas da ABNT.

Da mesma forma, esta Comissão não encontrou quaisquer padrões de referência que pudessem ser utilizados para aferir o grau de adequação do equipamento ao tipo da edificação, bem como o tipo e o volume de carga elétrica que, com amparo legal, pudesse ser considerado como "não mortal", ou ainda "superficial", conforme estabelecido no mesmo art. 2º do presente projeto.

Cabe lembrar que a edição de uma lei que determina os critérios para autorizar a instalação de equipamentos representa uma legalização do uso desse tipo de equipamento. No caso específico das cercas eletrificadas, em que não há normas técnicas estabelecidas nem tampouco consenso médico sobre os riscos de seu efeito sobre o organismo humano, esta Comissão entende que a aprovação do presente projeto avocaria para a municipalidade a responsabilidade integral pelas conseqüências imprevisíveis da utilização dos referidos equipamentos.

Face ao exposto, a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se contrária ao mérito da propositura, por entender que a eficácia da medida proposta depende do desenvolvimento de normas técnicas específicas que fogem ao escopo legislativo.

15/08/01

ALDAÍZA SPOSATI - Presidente

MARCOS ZERBINI - Relator

DOMINGOS DISSEI

FARHAT

MYRYAM ATHIE

NABIL BONDUKI